



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.930, DE 2022 **(Do Senado Federal)**

Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, para reajustar as Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, para reajustar as Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio do Senado Federal da lei orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.300, DE 28 DE JULHO DE 2010

Altera o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, instituído pelas Resoluções do Senado Federal nºs 42 e 51, de 1993, e unificado pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal fica alterado na forma desta Lei.

.....
 Art. 19. Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária de 2010, para o Senado Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Paulo Bernardo Silva

Luis Inácio Lucena Adams

ANEXO I

Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores ocupantes de cargo efetivo do
 Quadro de Pessoal do Senado Federal (art. 4º)

[\(Vide Lei nº 12.779, de 28/12/2012\)](#)

[\(Vide Lei nº 13.302, de 27/6/2016\)](#)

TABELA A

Cargos: Consultor Legislativo, Consultor de Orçamentos, Advogado do Senado Federal e
 Analista Legislativo

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL III	ESPECIAL	45	6.411,08
		44	6.218,75
		43	6.032,18
		42	5.851,22
		41	5.675,68
	INICIAL	40	5.505,41
		39	5.340,24
		38	5.180,03
		37	5.024,63
		36	4.873,90

TABELA B
Cargo: Técnico Legislativo

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL II	ESPECIAL	36	4.873,90
		35	4.727,67
		34	4.585,84
		33	4.448,27
		32	4.314,81
	INTERMEDIÁRIA	31	4.185,38
		30	4.167,21
		29	4.042,19
		28	3.920,93
		27	3.803,29
	INICIAL	26	3.689,19
		25	3.578,52
		24	3.471,16
		23	3.367,02
		22	3.266,02
		21	3.168,04

TABELA C
Cargo: Auxiliar Legislativo

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL I	ESPECIAL	30	4.167,21
		29	4.042,19
		28	3.920,93
		27	3.803,29
		26	3.689,19
	INTERMEDIÁRIA	25	3.578,52
		24	3.471,16
		23	3.367,02
		22	3.266,02
		21	3.168,04
		20	2.801,21
	INICIAL	19	2.489,96
		18	2.213,30
		17	1.967,37
		16	1.748,78
		15	1.554,47

ANEXO II
Tabela de Enquadramento (art. 6º)

CARGO	PADRÃO ANTERIOR	NOVO PADRÃO
ANALISTA LEGISLATIVO	45	45
	44	44
	43	43
	42	42
	41	41
	40	40
	39	39
	38	38
	37	37
	31 a 36	36
TÉCNICO LEGISLATIVO	30	36
	29	35
	28	34
	-	33
	27	32
	26	31
	25	30
	-	29
	24	28
	23	27
	22	26
	-	25
	-	24
	-	23
	-	22
	16 a 21	21
AUXILIAR LEGISLATIVO	-	30
	-	29
	-	28
	-	27
	1 a 15	26

ANEXO III
(VETADO)

ANEXO IV

Classificação das funções comissionadas integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal
(art. 10)

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	NOVA CLASSIFICAÇÃO
FC – 10	FC - 5
FC – 09	FC - 4
FC – 08	FC - 3
FC – 07	FC - 2
FC – 06	FC - 1
FC – 05	-
FC – 04	-
FC – 03	-
FC – 02	-
FC – 01	-

FIM DO DOCUMENTO